



FOCUS GROUP 
one stop solution

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO
EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS

ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (12-07-2018)
E PARECERES EMITIDOS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ev. João Amal' and other illegible marks.

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA

12- 07-2018

Aos 12 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta do **Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial (PPALE) de Porto de Mós** apresentada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde (ARS);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Tejo e Oeste);
- Agência de Competitividade e Inovação (IAPMEI, IP);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- Eletricidade de Portugal (EDP, Distribuição);
- Infraestruturas de Portugal, SA (IP);
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA (REN).

Para além das CCDR, têm responsabilidades ambientais específicas a ARS, a APA, a ANPC, e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do DL 232/2007 de 15/06, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós esteve presente nesta Conferência na qualidade de entidade responsável pela apresentação do Plano, para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não esteve presente a DRCC, que remeteu previamente o seu parecer.

Não estiveram presentes nem remeteram o respetivo parecer a ARS, a APA/ARH Tejo e Oeste, a EDP, Distribuição, a IP, e a REN.

NP6
Dr.
Jun Am
A
B
C
D



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A proposta de Plano foi disponibilizada pela CPM no endereço <http://www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=721>, e de acordo com o índice encontra-se instruída com:

Elementos Instrutórios:

- Termos de Referência;
- Deliberações Municipais;
- Aviso de início do procedimento;
- Relatório da Participação Pública Preventiva.

Elementos que constituem o Plano:

- Regulamento;
- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes.

Elementos que acompanham o Plano:

- Relatório, programa de execução e plano de financiamento
- Planta de Enquadramento
- Extratos do PDM:
 - Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo;
 - Planta de Ordenamento: Riscos;
 - Planta de Condicionantes: Outras Condicionantes;
 - Planta de Condicionantes: RAN;
 - Planta de Condicionantes: REN;
- Planta da Situação Existente: Base Cartográfica;
- Planta da Situação Existente: Ocupação atual do Solo;
- Planta da Situação Existente: Análise Urbana;
- Planta das Pretensões e Compromissos Urbanísticos;
- Rede Viária Proposta - Traçado da Rede;
- Rede Viária Proposta - Perfis Transversais;
- Rede Viária Proposta - Perfis Longitudinais;
- Rede de Abastecimento de Água;
- Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
- Rede Elétrica de Média Tensão;
- Rede de Iluminação Pública;
- Rede de Telecomunicações, rede principal de tubagem e caixas;
- Rede de Distribuição de Gás natural, existente e proposta;
- Planta do Cadastro Original;



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

HG
er.
Jun Am
[Handwritten signatures and initials]

- Planta da Operação de Transformação Fundiária;
- Planta de Cedências para o Domínio Público;
- Planta da Perequação.

Elementos que acompanham o Plano decorrentes de outros Diplomas:

- Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental;
- Avaliação Ambiental Estratégica - Resumo Não Técnico.

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, após a emissão daquele parecer final, a Câmara Municipal (CM) promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CM elabora a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

Antes de se passar a palavra às entidades, o Sr. Presidente da CM de Porto de Mós reforçou a importância da proposta deste plano, que vem acompanhando com interesse, uma vez que se trata de um espaço empresarial de dimensão significativa, que se pretende constituir como uma referência na região, através do ordenamento de toda esta área, onde assume particular relevo o tratamento dos espaços verdes. Esta área tem ainda uma situação de excelência face às acessibilidades que possui. Referiu ainda que existe pressão de investidores, pelo que se torna urgente a conclusão deste plano, tendo sido iniciado o procedimento de avaliação de impacte ambiental.



II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades presentes, para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo de acordo com os aspetos identificados no seguinte parecer, em particular no que concerne a questões de legalidade e de conformidade:

1. ANTECEDENTES

O relatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), refere que a CCDRC foi consultada aquando da apresentação do Relatório de Definição do Âmbito e Alcance da Informação a constar do Relatório Ambiental, aqui designado por RFCD, para emissão de parecer/contributos, ao abrigo do estabelecido no n.º 3 do artigo 78.º do DL 80/2015, e para os efeitos previstos no artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/05, não tendo emitido o respetivo parecer. **Contudo, esse parecer não foi emitido, porque não foi rececionado nesta CCDR qualquer ofício da CMPM com a referida solicitação.**

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

2.1. Contexto Territorial e Objetivos

O presente plano abrange 121ha e situa-se no concelho de Porto de Mós, nas freguesias de Pedreiras e Porto de Mós, num sítio enquadrado por importantes eixos viários: o IC2 a poente; a EN234 a nascente; o IC9, a norte; e a EN242-4, a sul, que estabelece a ligação ao centro da Vila de Porto de Mós.

Segundo o relatório de caracterização a Área de Localização Empresarial insere-se num território que apresenta uma população com potencial económico e potencialidade para criar novos postos de trabalho. Refere que o concelho possui uma vocação essencialmente industrial, com predominância da indústria transformadora, verificando-se, no entanto, um crescimento do número de empresas registadas como: Comércio por Grosso e Retalho e Veículos Automóveis e Motociclos.

A área de intervenção do PPALE, apresenta atualmente uma ocupação de cariz industrial/empresarial e inclui a área correspondente ao PP da Zona Industrial de Porto de Mós em vigor e as áreas dos dois loteamentos industriais existentes, o da Patinha e o da Santeira, adjacentes ao IC2, a área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) definida no Plano Diretor Municipal (PDM) como U20.

A junção e articulação destas áreas tem como objetivo principal a criação de uma Área de Localização Empresarial de referência na região, atendendo à sua situação privilegiada face às infraestruturas rodoviárias existentes, importante fator a considerar na decisão de implantação das empresas e ao contexto socioeconómico já referido.



MF
er
Jun
And
[Handwritten signatures and initials]

2.2. Enquadramento Legal

Através da publicação do Aviso n.º 2931/2017, no DR n.º 56, 2.ª série, de 20/03 a CPM dá a conhecer a sua decisão de elaboração do PPALE, tomada nas reuniões ordinárias de 19/05/2016 e de 9/02/2017, os termos de referência que fundamentaram a sua oportunidade, os respetivos objetivos e estabelecido um período para a participação pública preventiva, conforme o disposto no artigo 76.º do DL 80/2015 de 14/05. Contudo não foi estabelecido um prazo para a elaboração do plano, nos termos do n.º 1 mesmo artigo.

Deliberou ainda submeter a elaboração do plano ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do DL 232/2007, de 15/06 na atual redação dada pelo DL 58/2011.

Tendo em consideração os elementos instrutórios anteriormente mencionados, foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n.º 1 do artigo 76.º, com exceção do prazo de elaboração do plano), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º).

Como resultado da participação preventiva foi apresentada uma participação, que foi ponderada e acolhida pela CM, conforme relatório apresentado.

A proposta do plano encontra-se, genericamente, instruída nos termos do artigo 107.º do mesmo Diploma, sendo constituída por regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano, tendo em conta os elementos já explicitados e a apreciação que se segue.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial e outros Compromissos Urbanísticos

Para a área de intervenção do PPALE, encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós (Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08), com a alteração introduzida pela 1.ª correção material (Aviso n.º 8434/2017, 2.ª série, n.º 144, 27/07);
- Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós (Declaração da Assembleia Municipal, que aprova o plano em 28/04/95, DR n.º 232, 2.ª série, de 15/10/96), objeto de duas alterações/retificações (Declaração n.º 365/2002, DR n.º 281, 2.ª série, de 5/12; e Aviso n.º 19870/2008, DR n.º 132, 2.ª série, em 10/07).

MF
er.
Jun Am
→



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A área do Plano é ainda abrangida pelos seguintes Planos:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RCM n.º 22-B/2016, 18/11);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2014);
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

Na área do Plano foram identificados os seguintes compromissos urbanísticos:

- Loteamentos da Patinha (Alvará n.º 2/99) e da Santeira (Alvará n.º 3/99);
- Lotes ocupados e/ou comprometidos; e
- Pedidos de informação apresentados à CPM.

Tendo presentes os Instrumentos de Gestão Territorial e os Compromissos Urbanísticos anteriormente mencionados refere-se que:

– De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós, a área de Intervenção do PPALE, para além dos “Espaços de Uso Especial” integra as seguintes categorias e subcategorias de solo urbano: em solos urbanizados – “Espaços de Atividades Económicas” e áreas residuais de “Espaços Residenciais Tipo II” e “Espaços Verdes”; e em solos urbanizáveis – “Espaços de Atividades Económicas” e uma pequena área de “Espaços Verdes”.

– Os artigos 52.º e 53.º contêm regras para as ocupações e utilizações e as condições de edificabilidade, a que devem obedecer os “Espaços Residenciais Tipo II” em solo urbanizado. Contudo, a proposta de Plano requalifica estes espaços para “Espaços de Atividades Económicas”.

Os “Espaços de Atividades Económicas” correspondem a áreas já ocupados por atividades industriais e empresariais, bem como por outras funções complementares (solo urbanizado), ou onde estas atividades possam ocorrer (solo urbanizável). Os artigos 58.º e 59.º estabelecem para estes espaços, em solo urbanizado, as regras para as ocupações e utilizações e o regime de edificabilidade, e os artigos 69.º e 70.º as normas para o solo urbanizável. O regime de edificabilidade determina que, para concretização dos “Espaços de atividades económicas urbanizáveis” é necessária a elaboração de Plano de Pormenor, que corresponde no PDM à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) - U20 - Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, abrangendo uma área de 52, 87ha, regulamentada no n.º 5 do artigo 108.º, onde se encontram definidos os objetivos programáticos e os parâmetros de execução. Donde resulta que a área de intervenção deste PP seja bastante mais ampla do que a delimitada no PDM como UOPG U20.

– Para os “Espaços de atividades económicas urbanizados” está em vigor o PP da Zona Industrial de Porto de Mós, cuja revogação é proposta a partir da publicação do PPALE, para possibilitar a concretização das ações previstas na proposta em apreço, em acordo com o previsto no artigo 30.º do PPALE.



PF
ev.
João André
[Handwritten signatures and initials]

- Os “Espaços Verdes” sobrepõem-se à “Estrutura Ecológica Municipal”, regulamentada no PDM pelos artigos 76.º e 77.º. Por sua vez, estes espaços sobrepõem-se maioritariamente à delimitação de áreas inundáveis identificadas na Planta de Ordenamento do PDM.
- O artigo 64.º do mesmo regulamento refere que não é permitida a afetação dos espaços verdes a finalidades que não promovam áreas naturalizadas, públicas ou privadas, equipadas ou não, que atendendo às suas características e valor natural contribuem para a melhoria do ambiente urbano, para a definição de corredores ecológicos e se destinam ao lazer e fruição da população. Os n.ºs 2 e 3 do mesmo estabelecem regras para essa ocupação.
- Por outro lado, as “áreas inundáveis” correspondem à tipologia “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” da Reserva Ecológica Nacional, quando enquadradas em perímetro urbano. O artigo 92.º do PDM define para estas áreas os seguintes condicionalismos: na reconstrução de edifícios legalmente existentes a área de implantação tem de ser inferior ou igual à inicial e a cota de soleira tem de ser superior à cota máxima da área ameaçada pelas cheias; interdita a nova edificação, com exceção de edificações de apoio à atividade agrícola; interdita a construção de caves, a deposição de aterros; a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas e o aumento da percentagem de solo impermeabilizado. Contudo, está sujeita ao regime jurídico da REN, que prevalece sobre as normas das “áreas inundáveis”.
- Na Planta de Ordenamento do PDM não se encontram assinalados “Riscos”, para a área de intervenção do PPALE, para além das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” da REN.

Assim, o ordenamento deste território, todo ele classificado como solo urbano, não propõe qualquer reclassificação de solo, mas altera as categorias de solo previstas no PDM, uma vez que abrange uma pequena área de “Espaços Residenciais Tipo II” (2ha), que requalifica para “Espaços de Atividades Económicas”. Por outro lado, os “Espaços Verdes” excedem em o valor previsto no PDM em 181,852m e os destinados “Espaços de Uso Especial – equipamentos de utilização coletiva” têm um défice de 5.380m².

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PPALE impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública e áreas de proteção:

- Domínio Hídrico;
- Infraestruturas elétricas - linhas elétricas de alta e média;
- Infraestruturas da rede rodoviária nacional (IC2 e EN243) e estradas desclassificadas (EN243);
- Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, nas tipologias - Leitões de Cursos de Água (LCA) e Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC).



PPG
ev.
Jun Am
[Handwritten signatures]

4. CARTOGRAFIA

O DL nº141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT que tutela esta matéria.

5. ANÁLISE DO PLANO E RESPETIVOS FUNDAMENTOS

A proposta do PPALE define e concretiza a organização espacial da área de intervenção, tendo presente os princípios definidos no PDM e teve em conta os objetivos estabelecidos na deliberação da CMPM, aquando da decisão da sua elaboração.

Neste sentido a proposta visa promover a ocupação, uso e transformação do solo, transformando a área de intervenção num local estruturado, de gestão sustentável, com estruturas qualificadas, apoiadas numa rede viária coerente e integrada na rede existente, prevendo ainda estacionamento e circulação pedonal. A valorização das áreas de sensibilidade ecológica, atravessadas por linhas de água e respetivas áreas adjacentes é outra das vertentes da proposta, que procurou a sua integração na área empresarial, enquanto espaços verdes de lazer.

Para além de pretender criar condições para a implantação de atividades económicas e outras funções complementares o plano prevê, também, a implantação de equipamentos e infraestruturas de apoio.

Os conteúdos material e documental do PPALE, estão estabelecidos no RJIGT pelos artigos 102.º e 107.º, que servem de referência a este parecer.

Da análise dos elementos que constituem e acompanham este plano resultou a apreciação detalhada que a seguir se indica:

5.1 Elementos que constituem o Plano

5.1.1 Regulamento

Analisado o documento alerta-se para a necessidade de ser corrigida a numeração do articulado do regulamento, uma vez que a partir do artigo 8º, se inicia outra vez a numeração (artigo 1º).

De seguida explicitam-se as questões regulamentares de âmbito técnico/jurídico:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 3º - Instrumentos a observar

- a) – Retirar “Revisão”; é suficiente mencionar o PDM.
- b) e c) - Apenas devem constar deste artigo os planos e programas que vinculam as entidades públicas e também os particulares, nos termos do artigo 3º do RJIGT e do nº 2 do artigo 46º da Lei nº 31/2014, de 30/05 - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. Não é esse, por exemplo, o caso do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including "DPF", "ev", "Jun And", and "AD".

Artigo 4º - Composição

2 –

j) – *Planta das Pretensões e Compromissos Urbanísticos, à escala 1:2 000;*

- A que “pretensões” se refere? Deve ter-se em atenção o disposto no artigo 107º, nº4, alínea c) do RJIGT, quanto à planta e relatório de compromissos urbanísticos que devem acompanhar o plano.

Capítulo II – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6º - Identificação

1 - Tendo em atenção que podem vir a ser aprovadas outras condicionantes de ordem superior para a área do plano, para além das já assinaladas na sua Planta de Condicionantes, sugerimos a seguinte redação, em alternativa:

“Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes (...)”, seguindo-se a sua listagem.

2 - Deve deixar-se expresso que, para além dos regimes legais das condicionantes de ordem superior, são igualmente aplicáveis às operações urbanísticas as próprias regras do plano, para cada um dos seus espaços, desde que compatíveis com as primeiras.

Capítulo III – Ocupação do Solo e Edificação

Artigo 3º - Qualificação do Solo

1 –

a) *Espaços não sujeitos às disposições do Plano: ...*

- Não se entende que se prevejam em regulamento de plano espaços não sujeitos às suas disposições. Se se trata espaços exteriores ao plano, não se justifica a sua menção. Se se trata de preexistências legais dentro da área do plano, – que podem incluir edificações ou loteamentos – devem simplesmente constar da planta e relatório dos compromissos urbanísticos previstos no artigo 107º, nº4, alínea c) do RJIGT.

Secção I – Edificabilidade

Artigo 6º - Condições de Implantação e Edificação

2 – Não se percebe claramente o que sejam “parcelas edificáveis com edificado existente ou comprometidas”. Quanto às “comprometidas”, serão as constantes do relatório e plantas que devem acompanhar o plano, nos termos do 107º, nº4, alínea c) do RJIGT, acima mencionado. Quanto ao “edificado existente”, tratar-se-á de edifícios existentes, mas não legalizados? Deve ser esclarecido. Julgamos aceitável um regime especial de legalização para construções já existentes, desde que se definam critérios estritamente de ordem urbanística, incluindo índices e parâmetros de construção.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

5 – Retirar, “...desde que devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal”, por desnecessário. O plano apenas tem de definir as regras de uso e edificação, nos termos do seu conteúdo material, fixado no RJGT, decidindo a Câmara Municipal de acordo com essas regras.

Secção II – Espaços Não Sujeitos às Disposições do Plano

- Retirar - V. anotação ao artigo 3º.

Capítulo VI – Áreas de Risco ao Uso do Solo

Artigo 27º - Regime Específico

Conforme já atrás se disse, estas áreas estão sujeitas ao regime da REN, uma vez que não é proposta qualquer exclusão de áreas de REN, pelo que o regime deve estar em conformidade com aquele regime.

Capítulo VII – Execução do Plano

Artigo 28º - Instrumentos de Execução

1 – A redação está incorreta, parecendo dizer-se que se prevê apenas um “*sistema de execução*”, que seria o da “*iniciativa dos interessados, por cooperação ou por imposição administrativa*”. Não se querera antes dizer que se adotam os sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa? Note-se que são sistemas de execução diferentes – cfr. artigo 147º e seguintes do RJGT.

Capítulo VIII – Disposições Finais, Transitórias e Revogatórias

Artigo 30º - Norma Revogatória e Alteração ao PDM

- Corrigir redação: “O Plano de Pormenor (...) revoga...” e não “A entrada em vigor do Plano (...) revoga...”

- Devem ser identificadas as disposições do PDM que são alteradas por este plano, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28.º do RJGT.

5.1.2 Planta de Implantação

Esta planta tem por objetivo a representação cartográfica da estratégia definida pelo PPALE para a área de intervenção, concretizada através da classificação e qualificação do solo: “Espaços de Atividades Económicas – indústria, indústria /armazéns/serviços e comércio, comércio e serviços e unidades de gestão de resíduos”; “Espaços de Uso Especial – equipamentos de utilização coletiva”; “Espaços Verdes – espaços verdes de enquadramento”.

Integram ainda a área de intervenção do Plano “Espaços Não Sujeitos às disposições do Plano”, que correspondem aos dois loteamentos (Patinha e Santeira). Ora esta qualificação do solo não se percebe. Ou os loteamentos integram o plano ou estão fora deste, conforme comentário ao art.º 3.º da proposta de regulamento.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

MF
en.
Jun. And
A
e.
H.

– Em cumprimento do artigo 102.º do RJIGT, que define as regras relativas aos PP, esta planta estabelece o desenho urbano para a área de intervenção, definindo vias, estacionamento, parcelas, alinhamentos, o polígono para a implantação da construção, as construções existentes e a localização dos equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva. Em complemento apresenta um quadro de edificabilidade que informa sobre os parâmetros urbanísticos máximos admitidos em cada parcela: a altura das edificações e das fachadas, o número de pisos, a área de construção e respetivos usos.

– Os parâmetros dimensionamento do PDM estabelecem os “Espaços Verdes – espaços verdes de enquadramento” em função do tipo de ocupação de solo (indústria e comércio e serviços – 28m²/100m² de a.c.), para esta área 113, 421m², contudo o PPAL prevê 295, 273m², ultrapassando em muito os valores necessários.

– Por outro lado, no que concerne aos “Espaços de Uso Especial – equipamentos de utilização coletiva”, os parâmetros estabelecidos no PDM, também em função do uso do solo (indústria - 10m²/100m² e comércio e serviços – 25m²/100m² de a.c.), a proposta prevê uma área de 12,551m², distribuídas pelas quatro parcelas, em vez dos 17,931 m², que o PDM estabelece, alterando assim os parâmetros de dimensionamento previstos neste IGT para os equipamentos de utilização coletiva.

Assinala-se que desta planta consta a área inundável delimitada no PDM, que corresponde à estrutura ecológica municipal e se encontra classificada em grande parte como “Espaços verdes”. Contudo parte desta área é ocupada pela parcela 76, embora não esteja abrangida pelo polígono de implantação. Esta área inundável é também coincidente com duas parcelas do loteamento da Patinha (1). Salienta-se ainda, que um dos acessos à ALE, denominado “*via da de distribuição principal*” atravessa a área inundável em vários pontos e prevê inclusive a construção de uma rotunda para ligação ao loteamento 1. Contudo, como já foi referido, estas áreas estão sujeitas ao regime jurídico da REN.

Nesta planta estão representados os Espaços Canais e Infraestruturas – vias de circulação, constatando-se que a definição da rede viária teve em conta a estrutura viária existente, designadamente a do PP da Zona Industrial (PPZI) de Porto de Mós e a dos dois loteamentos existentes (Patinha e Santeira).

A proposta do PPAL incorpora a malha urbana já implementada, 38 parcelas (assinaladas com uma letra), e os respetivos usos e parâmetros definidos para o PPZI, que se encontra em vigor. As alterações para esta área eliminam lotes sobrepostos a preexistências, como é o caso da Madiver, e retiram a cortina arbórea a sul, de forma a permitir a sua expansão. O desenho urbano do plano em apreço ajustou-se aos loteamentos e outras unidades existentes, como é o caso da SIRPLAST, que ocupa uma parcela de grande dimensão.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Na restante área são propostos quarteirões com 81 novas parcelas de dimensão variada destinados a indústria, armazéns, serviços e comércio. Dos quatro lotes destinados a equipamentos, três localizam-se na zona central da ALE, prevendo-se que sejam no âmbito da formação, saúde e desporto.

A zona central do plano foi ainda dotada de lotes destinados a comércio e serviços, que se assumem num quarteirão cujo miolo é a zona verde, constituindo-se como uma zona central.

Na zona sul, junto ao limite do plano e da zona verde (áreas inundáveis/REN), estão previstos três lotes destinados à instalação de unidades de resíduos. Por um lado, percebe-se a localização destes lotes, uma vez que se localizam junto ao acesso principal e no limite da área de intervenção, por outro, este tipo de ocupação contígua a uma zona de sensibilidade ecológica não é adequado.

5.1.3 Planta de Condicionantes

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do RJGT, a planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Sobre esta área impendem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na Planta de Condicionantes:

- Domínio Hídrico;
- Infraestruturas elétricas - linhas elétricas de alta e média;
- Infraestruturas da rede rodoviária nacional (IC2 e EN243) e estradas desclassificadas (EN243) e as respetivas faixas de proteção;
- Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias - Leitões de Cursos de Água (LCA) e Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC).

Regista-se que a área do plano é atravessada no sentido norte/sul por uma linha de alta tensão e respetiva servidão, cabendo à entidade da tutela, a REN – Redes Energéticas Nacionais, pronunciar-se sobre esta condicionante na CP.

No loteamento n.º 1 a sobreposição de áreas de REN – com a tipologia ZAC, interdita a edificação num dos lotes e em parte de outro. As áreas REN que abrangem a parcela 78 devem ser áreas não impermeabilizadas, de forma a permitir o funcionamento do ecossistema.

De acordo o Anexo II do RJREN, que define os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental desta Reserva, na sua alínea t) referente a Infraestruturas, é admitida a construção de pequenas pontes e pontões na tipologia ZAC.

Neste sentido, o plano deve esclarecer com informação técnica, no relatório e nas peças desenhadas (perfis) como pretende resolver a construção dos arruamentos nesta área, de forma a permitir o



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large arrow pointing upwards and several illegible signatures.

funcionamento deste ecossistema, não impermeabilizando o solo e acautelando a previsível circulação de água.

5.2 Elementos que acompanham o Plano

5.2.1 Relatório de Caracterização e Diagnóstico e Proposta do Plano

Este documento explica o âmbito do Plano e contextualiza a área de intervenção territorialmente e do ponto de vista socioeconómico, integra os estudos de caracterização e diagnóstico, refere os compromissos urbanísticos. Apresenta a proposta do Plano, bem como a fundamentação técnica das soluções previstas, as operações de transformação fundiária, o princípio da perequação compensatória, o programa de execução, o programa geral de financiamento e a respetiva sustentabilidade económica ou financeira.

O relatório da proposta constitui o documento que fundamenta as soluções adotadas, destinando-se a complementar o regulamento e as restantes peças gráficas, que em caso de dúvida na sua aplicação, permite encontrar a explicação para a filosofia que esteve subjacente à solução proposta pelo plano.

O relatório refere que o a ALE integra 119 parcelas distribuídas pelos seguintes usos: 63 para indústria; 42 para Indústria, armazéns, serviços e comércio; 11 para comércio e serviços; e 3 para unidades de gestão de resíduos.

A edificabilidade destas parcelas encontra-se estabelecida no anexo apresentado neste relatório, bem como no regulamento e planta de implantação, devendo as novas construções e as ampliações das existentes respeitar o polígono de implantação definido nas peças desenhadas. O PPALE prevê a possibilidade de agregação de uma ou mais parcelas contíguas, bem como a subdivisão das mesmas, desde que respeitados os parâmetros de edificabilidade.

Quanto ao uso industrial, são admitidas todas as tipologias desta atividade, em conformidade com a lei vigente.

No que concerne às áreas abrangidas pela REN, o ponto 4.1-Análise Biofísica refere que a linha de água ribeira das Pedreiras foi parcialmente encanada por uma vala de betão a céu aberto como resultado da concretização do PPZI, e que esta linha de água (REN) ao desaguar mais a sul provoca alagamentos, em períodos de maior precipitação, devido ao escoamento da água encanada ao deparar-se com obstáculos, como vegetação, que ocupam a galeria ripícola. Ora, a proposta não ocupou com edificações esta área, mantendo a estrutura verde, de acordo com os princípios definidos no PDM, integra as áreas adjacentes às linhas de água que importam proteger com salvaguarda do domínio público hídrico e áreas de REN/ZAC. Contudo, como já foi referido neste parecer há arruamentos que atravessam esta área, sendo um deles um acesso à ALE, pelo que deve ser explicada solução técnica



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

adotada a adotar nestes troços, uma vez que da análise dos perfis nada se conclui e o ponto 7.3.6.1 e 7.4 do relatório nada refere sobre esta situação.

Salienta-se que o relatório refere que a Zona Industrial de Porto de Mós, para a qual existe um plano em vigor, tem tido bastante procura para instalação de indústrias, encontrando-se grande parte dos lotes ocupados ou comprometidos. Os compromissos urbanísticos encontram-se identificados no Quadro n.º 5 do relatório, no entanto não se percebe se estes ainda são válidos e eficazes, aspeto que carece de ser esclarecido. Quanto aos pedidos de informação apresentados à CMPM, deve ser esclarecido que tipo de pedidos são e se ainda se encontram em vigor.

Importa ainda referir que este relatório, em acordo com o artigo 102.º e 107.º do RJIGT, refere que o PPALE deve estabelecer as ações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico e um modelo de redistribuição de benefícios e encargos, correspondendo às seguintes Plantas: Cadastro Original, Operação de Transformação Fundiária, e Cedências.

No ponto 10.2 - Perequação Compensatória - é explicado que é objetivo da autarquia que a implementação do plano decorra no seguimento da aquisição por parte do município dos prédios e nos casos onde tal não seja possível por imposição administrativa, excluindo as parcelas existentes constituídas, as áreas abrangidas pelos loteamentos, bem como os prédios já pertença da CMPM e áreas cedidas para o domínio público. Constam das áreas de cedência do PPALE para o domínio público, os terrenos para equipamentos, espaços verdes, estacionamento, circulação de peões, viária e de infraestruturas.

5.2.2 Programa de Execução e Plano de Financiamento, Sustentabilidade Económica e Financeira

Este ponto foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e contempla as intervenções propostas materializadas num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho.

Do já referido no ponto anterior, dando cumprimento ao artigo 146.º do RJIGT e seguintes, o sistema a aplicar na implementação do plano é o de cooperação – o que parece contraditório com o descrito no ponto 10.2 -, ou de imposição administrativa, conforme os casos, prevendo-se que a intervenção dure um período de 12 anos. De acordo com os objetivos da proposta, a concretização do PPALE será distribuída por 4 fases, tendo sido indicadas as ações previstas em cada uma delas. O Quadro 14 informa sobre a área onde se pretende atuar em cada fase, estimando os respetivos custos (2017).

A demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano, a que alude a al. f) do já citado n.º 2 do artigo 107.º, conclui que da análise custo benefício pode-se concluir pela sustentabilidade do projeto, uma vez que as receitas de exploração cobrem as despesas de gestão da Ale. Contudo é uma operação que apresenta um défice de financiamento, uma vez que as receitas geradas não são



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'APF', 'ev', 'Jun An', and 'AL'.

suficientes para suportar o custo do investimento, pelo que a CMPM prevê a necessidade de financiamento comunitário, não reembolsável, num total de 85%, conforme demonstra nos quadros em anexo o relatório.

As estimativas apresentadas tiveram em consideração as disposições das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 8.º do citado DR 15/2015, bem como do n.º 4 do art.º 146º do RJIGT. Não obstante o cumprimento legal relativo a esta matéria.

5.2.3 Relatório Ambiental

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração do PPALE, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

A CCDRC não emitiu parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito da AAE do presente plano, uma vez que não foi consultada, conforme já foi referido anteriormente, pelo que devem ser retiradas deste documento as considerações feitas sobre a não emissão do nosso parecer, nessa fase.

A estrutura apresentada no Relatório Ambiental (RA) responde ao que é pretendido e integra de forma geral os elementos previstos no Artigo 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de/06, na sua redação atual, com o conteúdo adequado, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica. No entanto trata-se do Relatório final da AAE, pelo que se deve retirar o termo “preliminar” deste documento.

Na generalidade, o RA cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado.

O RA deve avaliar o modo como a proposta de plano contribui para a concretização das metas e objetivos definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Nesse domínio, o quadro de referência estratégico (QRE) é adequado, notando-se, no entanto, a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria.

São consideradas questões estratégicas (QE): o desenvolvimento socioeconómico, a estruturação e a qualificação do território e a preservação do ambiente e da qualidade de vida das populações.

Tendo em conta a relação entre as QE e os fatores ambientais legalmente definidos, foram identificados os mais pertinentes para orientar o processo de AAE do plano.

Da análise integrada entre as QE o Q RE e os FA foram definidos quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que permitem estruturar a avaliação estratégica, estabelecendo o seu alcance, o contexto institucional, as entidades a envolver e a estratégia de comunicação, a saber:



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Desenvolvimento Socioeconómico;
- Ordenamento e Qualificação do Território;
- Qualidade Ambiental e Recursos Naturais;
- Riscos Ambientais e Tecnológicos.

Para cada FCD, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, de forma a criar uma base de avaliação das propostas do Plano.

Neste Relatório Ambiental, confrontam-se apenas dois cenários alternativos: o cenário com e sem PPALE.

A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma caracterização da situação atual, prejudicada, em regra pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias em que a ALE se insere e se basear, em grande parte, em dados de 2001 e de 2011.

Segue-se uma análise das principais tendências de evolução da área de influência do Plano, na ausência do plano, sintetizada numa matriz SWOT, identificando pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças advenientes da implementação PPALE.

Por fim são analisados os efeitos esperados com a implementação deste Instrumento, identificando as oportunidades e os riscos, por questões estratégicas. No caso deste FCD Desenvolvimento Socio-Económico, são elencadas diversas oportunidades e nenhum risco, o que nos parece ser uma visão demasiado otimista da evolução esperada, o mesmo se passa relativamente ao FCD Riscos Ambientais e Tecnológicos, em que apenas é apontado o risco de incendio ou derrame relacionado com a atividade industrial.

No FCD Ordenamento e Qualificação do Território deveriam ser referidos os riscos que podem decorrer da ocupação de áreas sobre a REN com vias estruturantes e de que forma estes podem ser minimizados.

Seguidamente, são apresentadas medidas de planeamento e gestão para os FCD.

É ainda apresentado um quadro de governança para a ação e são dadas orientações gerais para a implementação de um plano de controlo e identificadas as entidades e os agentes a quem cabe a monitorização e gestão das ações previstas. Para a fase de seguimento ou de monitorização do processo da AAE, foram definidos indicadores de sustentabilidade e as respetivas metas.

É assumido que não foi possível obter o valor base de todos os indicadores identificados, tendo apenas sido definidas cinco metas em todos os FCD: quatro estabelecidas para o FCD Qualificação e Ordenamento do Território e uma para o FCD Qualidade Ambiental e Recursos Naturais.

Ainda quanto às metas para os indicadores é preconizada a “meta”: “aumentar”. Ora, entende-se que toda esta matéria merece ser reponderada: devem ser escolhidos indicadores que seja possível



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

RF
cr.
Jun Am
A
E
A
JP

recolher, com facilidade, que sejam adaptados à escala do PPALE e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) e metas anuais para todos os indicadores, por forma a que a monitorização, ainda que possa ser feita, por exemplo, de três em três anos, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução da área objeto do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

No que se respeita à síntese dos instrumentos do Quadro de Referência Estratégico (anexo I), registre-se que a indicação dos eixos do Programa Operacional Regional não se encontra correta (páginas 111 e 112).

É importante referir, que no caso de existirem projetos previstos neste plano que se enquadrem na alínea a) do ponto 10 anexo II, do DL nº 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, devem constar do RA, aqueles que são objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE.

Em conclusão, na generalidade, o Relatório Ambiental cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, encontrando-se em condições de merecer um parecer positivo, ainda que deva ter em conta as recomendações deste parecer, antes da submissão a discussão pública.

Foi apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do DL nº 232/2007, que constitui um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública, que deve ser também retificado tendo em conta as observações feitas ao RA.

5.3. Outros elementos que acompanham o plano

Em cumprimento do n.º 3 e n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT foram apresentados os seguintes elementos:

- Planta do Cadastro Original;
- Planta da Operação de Transformação Fundiária;
- Planta de Cedências para o domínio Público;
- Planta da Perequação;
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente: Base cartográfica;
- Planta da Situação Existente: Ocupação atual do Solo;
- Planta da Situação Existente: Análise Urbana;
- Planta das Pretensões e Compromissos Urbanísticos;
- Planta da Rede Viária e respetivos perfis longitudinais e transversais;



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Plantas com as redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, rede elétrica, iluminação pública e telecomunicações.

A **Planta de Enquadramento** da área de intervenção deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.

Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem o PPALE, esta carta é bastante omissa, o mesmo acontece relativamente aos equipamentos públicos (bombeiros, hospitais, etc.), devendo ser completada.

Sobre as peças desenhadas acima referidas nada há a observar, com exceção dos **Perfis** onde não consta uma solução adequada aos atravessamentos em áreas abrangidas por REN, devendo ser complementado este aspeto com soluções técnicas claras.

A **Planta dos Compromissos Urbanísticos** deve ter em conta as observações feitas ao relatório sobre esta matéria.

Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, no entanto encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos (al. g) deste número) e os indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação do grau de execução do PP (n.º 7, art.º 107.º).

Este plano não dá ainda cumprimento integral à al. d) do n.º 4 do artigo 107.º, uma vez que não apresenta uma planta cotada (de trabalho), contendo elementos técnicos necessários à implantação, pecando pela ausência da definição da dimensão das vias, da dimensão dos passeios, dos afastamentos das edificações (a construir) ao eixo da via e entre si, entre outras informações necessárias à implantação no terreno, devendo por isso ser complementado de forma a responder a estes aspetos. Embora estes dados estejam expressos nos quadros que complementam as peças desenhadas, nos perfis e no relatório da proposta, essa informação é complementar e deve ser apresentada claramente um desenho cotado, que permita implementar o PPALE.

6. CONCLUSÃO

6.1 Face ao atrás exposto, o plano dá genericamente cumprimento às **normas legais e regulamentares, com exceção das seguintes:**

- al. d), do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, por não ter sido apresentada uma planta cotada, contendo elementos técnicos necessários à implantação do Plano;
- al. g), do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, por se encontrar em falta a Ficha de Dados Estatísticos;



Ministério do Planejamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PPF', 'Dr. Junia', and 'Ah'.

- n.º 7 do art.º 107.º, por estarem em falta os Indicadores Qualitativos e Quantitativos que suportam a avaliação do grau de execução do Plano.

6.2 No que respeita à **conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial** em vigor, conclui-se que a proposta de **plano está desconforme com o PDM** no que respeita à:

- Aos “Espaços Residenciais Tipo II”, porquanto são requalificados para “Espaços de Atividades Económicas”;
- Artigo 102.º, por não cumprir parâmetros de dimensionamento de “Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, e Equipamentos” estabelecidos no Quadro 9, para a Indústria e o Comércio e Serviços.

Assim, devem ser identificadas em regulamento as disposições do PDM que são alteradas por este plano, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28.º do RJGT, bem como justificadas no relatório do Plano as divergências com o previsto no PDM.

Por outro lado, deve ser demonstrado inequivocamente o cumprimento do RJREN relativamente aos “Leitos dos cursos de água” e às “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”.

Agência de Competitividade e Inovação (IAPMEI, IP)

O representante do IAPMEI referiu que nada tem a opor à proposta apresentada, pelo que emite parecer **favorável**.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, devendo assegurar que o uso do território e a implantação das infraestruturas e equipamentos não colidem com a segurança de pessoas, de bens materiais e de ambiente com base na aplicação de um sistema integrado de riscos tendo em conta as considerações expressas no parecer que se anexa à ata (OF/17935/CDOS/0/2018 de 10/07), que foi transmitido pela representante desta entidade. (**DOC.1**)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável condicionado** à solução das questões assinaladas nos pontos 2 relativo à Cartografia e 3.2 sobre os Limites Administrativos, constantes do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2018/3053, de 04/07), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (**DOC.2**)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável**, anexo à presente ata, mencionando que não existe na área de intervenção do plano património classificado ou em vias de classificação, mas que existe património arqueológico identificado/salvaguardado na proposta do plano (Of.º1650, 11/07/2018). (DOC.3)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável condicionado** à integração das questões mencionadas nos Of.ºs n.º 39151 e n.º 39155/2018/ DCNF-LVT/DPAP, 11/07/2018, que se anexam à presente ata. (DOC.4)

III – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Após a comunicação dos pareceres por parte das diversas entidades, a Câmara Municipal procedeu a alguns esclarecimentos sobre a presente proposta de alteração.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a qual será enviada por e-mail a todas as Entidades.

A presente ata, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Porto de Mós

(Sr. Presidente, Jorge Vala)

(Arq.ª Ester Vieira)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Carla Velado

(Dr.ª Carla Velado)

Maria da Graça Gabriel

(Arq.ª Maria da Graça Gabriel)

Agência de Competitividade e Inovação, IAPMEI

Paulo Silva

(Eng.º Paulo Silva)

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Alda Lisboa

(Dr.ª Alda Lisboa)

Direção Geral do Território

Luís Antunes

(Eng. Luís Antunes)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Luís Ferreira

(Dr. Luís Ferreira)

A
H.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexos:






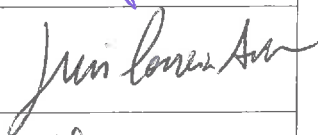

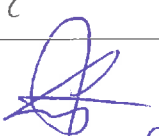


- Folha de presenças
- DOC. 1 – Parecer da ANPC
- DOC. 2 – Parecer da DGT
- DOC. 3 – Parecer do DRCC
- DOC. 4 – Parecer do ICNF

REGISTO DE PRESENCAS

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA

12-07-2018

ENTIDADE	NOME/E-MAIL	RUBRICA
C. M. P. Mós	JORGE VALS	
CM P. Mós	Filipe Dinis filipedinis@folusgroup.eu	
C.M.P. Mós	Ester Vieira	
CM P. Mós	Helena Nascimento helena.nascimento@horizonteproject.com	
IAPHEI	PAULO JOSE DAS SA SILVA PAULO.SILVA@IAPHEI.PT	
DGT	Luís António Antunes LUI.S.ANTUNES@DGTERRITORIO.PT	
ANPC	Alda Lisboa alda.lisboa@prociop.pt	
ICNF	Luis Ferreira luisantonio.ferreira@icnf.pt	
CCDR	Maria da Graça da Silva	
EDRC	Carla Velez	



V. REF. DOTC 331/18
Proc:PPo-LE.I 6.00/1-17
V. DATA 2018-06-14
N. REF. OF/17935/CDOSI 0/2018
N. DATA 2018-07-10

Ex.ma Senhora
Diretora Serviços Dr.ª Maria Margarida Bento
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

ASSUNTO Plano Pormenor Área de Localização Empresarial de Porto de Mós - parecer

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito da 2.ª alteração do Plano de Pormenor Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Carlos Guerra

Carlos Manuel Guerra
Comandante Operacional
Distrital Leiria

/AL



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



- *Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil ao Plano Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós*

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.ª DOTCN 331/18, de 2018-06-14, Proc. N.º PPO-LE.16.00/1-17, da CCDR do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados referentes à 2.ª alteração do *Plano Pormenor Área de Localização Empresarial de Porto de Mós (PP)* e tendo por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica, o parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, assegurando-se que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente com base na aplicação de um sistema integrado de riscos numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa, não descurando as considerações infra:

Verifica-se algum desajustamento relativamente à abordagem dos riscos tecnológicos entre os elementos/estudos apresentados nos diferentes documentos, pelo que se devem coadunar atendendo à essência e especificidade da área em estudo e fins a que se preconiza e suas características envolventes.

Deve ser acutelada a possível implantação de uma indústria abrangida pelo Dec.-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto (Directiva Seveso III) e propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo e do subsolo que tenha em consideração os riscos presentes e ter por princípio básico um artigo regulamentar, para a salvaguarda dos fatores ambientais, bem como, com as questões relacionadas com a saúde humana.

Em relação ao Relatório Ambiental Preliminar numa análise sistemática de minimização dos impactos, chama-se especial atenção para a ação evolutiva negativa da aplicação do PP relativamente aos riscos naturais e tecnológicos, carecendo as medidas mitigadoras de serem bem estruturadas e até incrementadas, em relação aos efeitos esperados, numa ótica de revisão e até ponderação das mesmas.

Sugere-se no *Critério Riscos Naturais* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade: o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo tendo como indicadores de avaliação a REN; o número de situações hidrológicas extremas com impactes significativos; a evolução temporal da área impermeabilizada, bem como, o número de pessoas e estruturas afetadas pelas cheias.

Os FCD Riscos Ambientais e Tecnológicos apresentam alguns indicadores sem carácter objetivo e mensurável, o que dificultará permitir verificar ou comprovar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do PP, quanto à mitigação ou agravamento de situações de risco, na área proposta.

Leiria, 10 de Julho de 2018

A Técnica Superior
Alda Lisboa
Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR

COMANDO DISTRIITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arraga, Nº1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

www.proteccao civil.pt
cdos.leiria@proctv.pt

1/1

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil ao Plano Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.ª DOTCN 331/18, de 2018-06-14, Proc. N.º PPO-LE.16.00/1-17, da CCDR do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados referentes à 2.ª alteração do Plano Pormenor Área de Localização Empresarial de Porto de Mós (PP) e tendo por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica, o parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, assegurando-se que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente com base na aplicação de um sistema integrado de riscos numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa, não descurando as considerações infra:

Verifica-se algum desajustamento relativamente à abordagem dos riscos tecnológicos entre os elementos/estudos apresentados nos diferentes documentos, pelo que se devem coadunar atendendo à essência e especificidade da área em estudo e fins a que se preconiza e suas características envolventes.

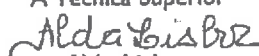
Deve ser acautelada a possível implantação de uma indústria abrangida pelo Dec-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto (Directiva Seveso III) e propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo e do subsolo que tenha em consideração os riscos presentes e ter por princípio básico um artigo regulamentar, para a salvaguarda dos fatores ambientais, bem como, com as questões relacionadas com a saúde humana.

Em relação ao Relatório Ambiental Preliminar numa análise sistemática de minimização dos impactos, chama-se especial atenção para a ação evolutiva negativa da aplicação do PP relativamente aos riscos naturais e tecnológicos, carecendo as medidas mitigadoras de serem bem estruturadas e até incrementadas, em relação aos efeitos esperados, numa ótica de revisão e até ponderação das mesmas.

Sugere-se no *Critério Riscos Naturais* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade: o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo tendo como indicadores de avaliação a REN; o número de situações hidrológicas extremas com impactes significativos; a evolução temporal da área impermeabilizada, bem como, o numero de pessoas e estruturas afetadas pelas cheias.

Os FCD Riscos Ambientais e Tecnológicos apresentam alguns indicadores sem caracter objetivo e mensurável, o que dificultará permitir verificar ou comprovar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do PP, quanto á mitigação ou agravamento de situações de risco, na área proposta.

Leiria, 10 de Julho de 2018

A Técnica Superior

Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arriaga, Nº1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

www.proteccao civil.pt
cdos.leiria@prodcv.pt



DGT
S-DGT/2018/3053
06-07-2018

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref*/Our ref.:
168/ DSGCIG-DCart

Of. N.º:
5-DGT/2018/3053
04-07-2018

Sua ref*/Your ref.:
DOTCN 331/18
Proc.: PPO-LE.16.00/1-17

14-06-2018

Assunto Parecer da DGT – Plano de Pormenor (PP) da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós. Designação do representante da DGT na Conferência Procedimental

Em resposta à solicitação da CCDR Centro através do Ofício acima referenciado, solicitando o parecer da DGT, sobre documentação em suporte digital, disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, com acesso através dum *link* indicado, e na sequência da apreciação efetuada sobre a referida documentação relativa ao Plano em epígrafe, vimos informar o seguinte:

Na sequência da apreciação efetuada pelas Divisões de Geodesia (DGeod) e de Cartografia (DCart) sobre a documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de Intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional (RGN), nem marcas de nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este PP/PIER não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

Relativamente à Cartografia, tem-se a referir o seguinte:

- 2.1 A planta de condicionantes não apresenta coordenadas;
- 2.2 Na planta da situação cadastral não é identificada a entidade responsável pela informação cadastral nem quem a produziu que terá de ser a DGT ou entidade com alvará de cadastro predial.



Nossa ref/Dur ref.:
168/DSGCIG-DCart
Of. N.º:
5-DGT/2018/3053

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), cumpre-nos informar o seguinte:

3.1 A área deste PP abrange duas freguesias, Pedreiras e Porto de Mós (São João Batista e São Pedro), pertencentes ao concelho de Porto de Mós.

Os seus limites administrativos resultam do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.

3.2 Da análise dos ficheiros enviados, conclui-se que nas peças desenhadas não se encontram representados os limites administrativos, nem existe referência na legenda aos mesmos, bem como à CAOP utilizada, o que contraria o art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 142/2016, de 9 de fevereiro que estabelece que devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

Mais se informa que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop_download/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O parecer da DGT é favorável condicionado à solução das questões assinaladas em 2- Cartografia e em 3.2 de 3- Limites Administrativos.

Mais se informa, que será representante da DGT na Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 12 de julho, pelas 10:30h, nas instalações da CCDR Centro em Coimbra, o Eng.º Luís Antunes, Chefe da Delegação Regional do Centro da DGT (luis.antunes@dgterritorio.pt), sendo substituído nos seus impedimentos pelo Eng.º Manuel Reis, Técnico Superior da Delegação Regional do Centro da DGT (mreis@dgterritorio.pt).

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º 2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 63, de 29 de março de 2017.
Pág. 2/2



Nossa ref*/Our ref.:
16B/DSGCIG-DCart
Of. N.º:
S-DGT/2018/3053

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), cumpre-nos informar o seguinte:

3.1 A área deste PP abrange duas freguesias, Pedreiras e Porto de Mós (São João Batista e São Pedro), pertencentes ao concelho de Porto de Mós.
Os seus limites administrativos resultam do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.

3.2 Da análise dos ficheiros enviados, conclui-se que nas peças desenhadas não se encontram representados os limites administrativos, nem existe referência na legenda aos mesmos, bem como à CAOP utilizada, o que contraria o art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 142/2016, de 9 de fevereiro que estabelece que devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

Mais se informa que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop_download/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O parecer da DGT é favorável condicionado à solução das questões assinaladas em 2- Cartografia e em 3.2 de 3- Limites Administrativos.

Mais se informa, que será representante da DGT na Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 12 de julho, pelas 10:30h, nas instalações da CCDR Centro em Coimbra, o Eng.º Luís Antunes, Chefe da Delegação Regional do Centro da DGT (luis.antunes@dgterritorio.pt), sendo substituído nos seus impedimentos pelo Eng.º Manuel Reis, Técnico Superior da Delegação Regional do Centro da DGT (mreis@dgterritorio.pt).

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º 2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 63, de 29 de março de 2017.

Pág. 2/2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1278388
DATA: 11/07/2018

Exma. Senhora

Dra. Maria Margárida MV Teixeira Bento

Diretora de Serviços do OT da CCDRC

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000 – 069 Coimbra

Sua referência
DOTCN 331/18
Proc: PPO-LE.16.00/1-17

Sua comunicação
14.06.2018

Nossa referência
(2018)10.16/03

Ofício nº 1650

ASSUNTO: Plano de Pormenor da área de localização empresarial de Porto de Mós.

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se V. Exa. que, face à análise técnica aos documentos disponibilizados:

- Não há bens imóveis classificados ou em vias de classificação na área do plano, nem essa área se encontra abrangida por zona de proteção (ZGP-zona geral de proteção ou ZEP-zona especial de proteção) decorrente de património classificado ou em vias de classificação;
- Mas localiza-se aí património arqueológico, o sítio arqueológico com a designação LXI – *Pedra da Paciência (CNS – 21600) – Estação ao ar livre – Paleolítico*, que se encontra identificado/salvaguardado nas peças constantes da proposta, nomeadamente no regulamento e no relatório.

Emite-se parecer favorável à presente proposta de plano.

Com os melhores cumprimentos

Rel
A Diretora da Direção Regional
de Cultura do Centro

(Dra Celeste Amaro)

Celeste Amaro

GF



Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Porto de Mós
Praça da República
2480-851 Porto de Mós

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

39155/2018/DCNF-LVT/DPAP
11-07-2018

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL - PARECER DO ICNF

Exmo. Srs.

Para V/ conhecimento junto se anexa cópia do ofício enviada por este Instituto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDR-C referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Ana Lídia Freire

(Chefe de Divisão)

Exmo Sr. Presidente da
Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardinô Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

14.06.2018

39151/2018/DCNF-LVT/DPAP

14-07-2018

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL - PARECER DO ICNF

Exmo. Srs.

Tendo sido o ICNF convocado pela CCDR-C para a Conferência Procedimental a realizar no dia 12.07.2018, pelas 10:30 na CCDR-C, em Coimbra, relativa à pronúncia sobre a proposta do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, adiante designada de PPALEPMS, sobre a qual temos a referir o seguinte:

Em termos gerais, no referente às matérias da competência deste Instituto considera-se que a documentação da proposta do PPALEPMS apresenta-se bem estruturada com alguns aspetos pontuais que merecem a nossa pronúncia.

Relatório de proposta de plano

Nada a referir sobre as peças escritas e cartografia.

Regulamento

Artigo 15.º e artigo 27.º

Embora o regulamento no n.º 1 do artigo 15.º refira que "*São espaços de valor ambiental e aptidão paisagística (...) pretendido como corredor ecológico*", verifica-se que nas disposições específicas do articulado do mesmo não existam normas que regulem ou condicionem a construção de infraestruturas com efeito barreira para a fauna terrestre. Nesse sentido, sem prejuízo de o proponente proceder a alterações que considere pertinentes para dar resposta a esta questão, considera-se que as alterações abaixo assinaladas na redação do n.º 9 do art.º 15.º e alínea e) do n.º 2 do art.º 27.º, poderiam dar resposta a essa situação.

Art.º 15.º, n.º 9





“Nos espaços verdes coincidentes com as áreas sujeitas ao domínio público hídrico são necessárias operações de limpeza, de naturalização, de avaliação da continuidade ecológica, com estabilização das margens da linha de água, implantação de uma galeria ripícola diversificada e consolidada, bem como áreas de prados e árvores, atendendo às características de alagamento de zonas naturais.”

Art.º 27.º n.º 2 alínea e)

É interdita a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas e à continuidade ecológica;

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), publicado pelo Dec. Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro

A proposta está conforme.

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta, preconizadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

A proposta está conforme.

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, que regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos).

Não aplicável.

Proteção do sobreiro e da azinheira, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterada pelo, Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

A restrição de utilidade pública relativa ao sobreiro e azinheira, tendo em consideração que o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, designadamente: artigo 2.º, artigo 4.º, artigo 5.º e, artigo 7.º, impõem uma servidão administrativa às áreas ocupadas com povoamentos de sobreiro e azinheira, limitadora do exercício do direito de propriedade, por razões de interesse público. Proíbem os cortes de conversão, inibem a alteração do uso do solo e proíbem ações e atividades. As disposições contidas na lei, prevalecem sobre os regulamentos ou qualquer outras normas constantes de IGT.

A proposta do PDM está conforme se não existirem na área do PP estas espécies, caso ocorram deve ser reportada esta restrição no regulamento.



"Nos espaços verdes coincidentes com as áreas sujeitas ao domínio público hídrico são necessárias operações de limpeza, de naturalização, de avaliação da continuidade ecológica, com estabilização das margens da linha de água, implantação de uma galeria ripícola diversificada e consolidada, bem como áreas de prados e árvores, atendendo às características de alagamento de zonas naturais."

Art.º 27.º n.º 2 alínea e)

É interdita a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas e à continuidade ecológica;

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), publicado pelo Dec. Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro

A proposta está conforme.

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta, preconizadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

A proposta está conforme.

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, que regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos).

Não aplicável.

Proteção do sobreiro e da azinheira, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterada pelo, Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

A restrição de utilidade pública relativa ao sobreiro e azinheira, tendo em consideração que o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, designadamente: artigo 2.º, artigo 4.º, artigo 5.º e, artigo 7.º, impõem uma servidão administrativa às áreas ocupadas com povoamentos de sobreiro e azinheira, limitadora do exercício do direito de propriedade, por razões de interesse público. Proíbem os cortes de conversão, inibem a alteração do uso do solo e proíbem ações e atividades. As disposições contidas na lei, prevalecem sobre os regulamentos ou qualquer outras normas constantes de IGT.

A proposta do PDM está conforme se não existirem na área do PP estas espécies, caso ocorram deve ser reportada esta restrição no regulamento.





Arvoredo Classificado, Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Não aplicável

Avaliação Ambiental Estratégica

Em termos gerais, no referente às matérias da competência deste Instituto, o Relatório Ambiental [RA], bem como o seu Resumo Não Técnico apresenta-se bem estruturado, não tendo este Instituto nada a referir sobre os mesmos.

PARECER:

Faço ao exposto, o ICNF emite parecer Favorável à proposta do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, condicionado à integração das questões supramencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Ana Lídia Freire

(Chefe de Divisão)



À Comissão de Coordenação de Desenvolvimento
Regional - Centro
A/C Diretora de Serviços
Dr^a Maria Margarida M. V. T. Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 331/18 Proc.PPO-LE.16.00/1-17	14-06-2018	REN - 5076/2018 GA-PJ	06/07/2018

Assunto: Conferência Procedimental do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós. Emissão de parecer da Rede Nacional de Transporte (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

11667/18 2018-07-11 ✓
DSOT/CC

Exmos. Senhores,

Em resposta à vossa carta identificada em assunto, cujo teor registámos e mereceu a nossa melhor atenção, cumpre-nos esclarecer, como ponto prévio, que o grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

Neste sentido e de modo a abranger todo o universo das infraestruturas das referidas concessões, iremos compilar na presente missiva as informações consideradas relevantes para os vossos estudos respeitantes à RNT, da responsabilidade da concessionária REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. e à RNTGN, responsabilidade da concessionária REN - Gasodutos, S.A..

I. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

Relativamente à RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade informamos de que de acordo com a legislação em vigor a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.



Mt
REN Serviços, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 170.050.000 euros
NIPC: 508 195 390
Info.portal@ren.pt www.ren.pt

DSOT	
2018/7/11	
X	DOTCN 11/7/18
	DGT 11

Mt

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção da RNT;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN - Rede Elétrica Nacional, elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a eventual emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN - Rede Elétrica Nacional possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro, (art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas



restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 (art.ºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:

distâncias apresentadas em (m)

Obstáculos	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias-férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Relativamente às subestações refere-se que são instalações vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respetivos projetos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacte ambiental de acordo com a legislação em vigor.

II. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Al



Mc

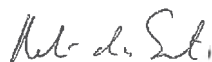
Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Analisadas as peças disponibilizadas designadamente o Regulamento, revisão 1 de março de 2018, o Relatório do Plano, revisão 2 de março de 2018, e o desenho 12.04 - Planta de condicionantes, informamos que não existe com servidão nem está em projeto ou em plano qualquer infraestrutura da RNTGN ou da RNT na ALE, pelo que o nosso parecer é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Gestão de Ativos
Projeto



André Santos

Anexo: o citado.

Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Porto de Mós

Praça da República
2480-851 Porto de Mós

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

39155/2018/DCNF-LVT/DPAP
11-07-2018

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL - PARECER DO ICNF

Exmo. Srs.

Para V/ conhecimento junto se anexa cópia do ofício enviada por este Instituto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDR-C referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos



Ana Lúcia Freire

(Chefe de Divisão)



Exmo Sr. Presidente da
Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

14.06.2018

39151/2018/DCNF-LVT/DPAP

23-07-2018

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL - PARECER DO ICNF

Exmo. Srs.

Tendo sido o ICNF convocado pela CCDR-C para a Conferência Procedimental a realizar no dia 12.07.2018, pelas 10:30 na CCDR-C, em Coimbra, relativa à pronúncia sobre a proposta do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, adiante designada de PPALEPMS, sobre a qual temos a referir o seguinte:

Em termos gerais, no referente às matérias da competência deste Instituto considera-se que a documentação da proposta do PPALEPMS apresenta-se bem estruturada com alguns aspetos pontuais que merecem a nossa pronúncia.

Relatório de proposta de plano

Nada a referir sobre as peças escritas e cartografia.

Regulamento

Artigo 15.º e artigo 27.º

Embora o regulamento no n.º 1 do artigo 15.º refira que "*São espaços de valor ambiental e aptidão paisagística (...) pretendido como corredor ecológico*", verifica-se que nas disposições específicas do articulado do mesmo não existam normas que regulem ou condicionem a construção de infraestruturas com efeito barreira para a fauna terrestre. Nesse sentido, sem prejuízo de o proponente proceder a alterações que considere pertinentes para dar resposta a esta questão, considera-se que as alterações abaixo assinaladas na redação do n.º 9 do art.º 15.º e alínea e) do n.º 2 do art.º 27.º, poderiam dar resposta a essa situação.

Art.º 15.º, n.º 9





“Nos espaços verdes coincidentes com as áreas sujeitas ao domínio público hídrico são necessárias operações de limpeza, de naturalização, de avaliação da continuidade ecológica, com estabilização das margens da linha de água, implantação de uma galeria ripícola diversificada e consolidada, bem como áreas de prados e árvores, atendendo às características de alagamento de zonas naturais.”

Art.º 27.º n.º 2 alínea e)

É interdita a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas e à continuidade ecológica;

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), publicado pelo Dec. Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro

A proposta está conforme.

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta, preconizadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

A proposta está conforme.

Compatibilidade da proposta de revisão do PDM com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, que regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos).

Não aplicável.

Proteção do sobreiro e da azinheira, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterada pelo, Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

A restrição de utilidade pública relativa ao sobreiro e azinheira, tendo em consideração que o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, designadamente: artigo 2.º, artigo 4.º, artigo 5.º e, artigo 7.º, impõem uma servidão administrativa às áreas ocupadas com povoamentos de sobreiro e azinheira, limitadora do exercício do direito de propriedade, por razões de interesse público. Proíbem os cortes de conversão, inibem a alteração do uso do solo e proíbem ações e atividades. As disposições contidas na lei, prevalecem sobre os regulamentos ou qualquer outras normas constantes de IGT.

A proposta do PDM está conforme se não existirem na área do PP estas espécies, caso ocorram deve ser reportada esta restrição no regulamento.





Arvoredo Classificado, Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Não aplicável

Avaliação Ambiental Estratégica

Em termos gerais, no referente às matérias da competência deste Instituto, o Relatório Ambiental [RA], bem como o seu Resumo Não Técnico apresenta-se bem estruturado, não tendo este Instituto nada a referir sobre os mesmos.

PARECER:

Face ao exposto, o ICNF emite parecer Favorável à proposta do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, condicionado à integração das questões supramencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Ana Lídia Freire

(Chefe de Divisão)





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Cc/: APA/ARH Tejo e Oeste; e

REN

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

23 JUL. 2018

DOC. N.º 12967

ES. DO FUNC. e/ia

2017/150.10.40018

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
Pc da República
2480-851 Porto de Mós

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DOTCN 387/18

Proc: PPO-LE.16.00/1-17

Data

18/07/2018

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS
Envio dos Pareceres da APA/ARH Tejo e Oeste e da REN no âmbito da Conferência Procedimental
Porto de Mós - Leiria

No âmbito da reunião de Conferência Procedimental foram remetidos à CCDRC os seguintes pareceres, que se enviam em anexo:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste (Ref.ºSO43104201807ARHTO.DOLMT, de 13/07/2015), “considera imprescindível que os documentos em análise sejam alterados de forma a incluir todas as medidas e exigências que visam a proteção dos recursos hídricos subterrâneos e as utilizações dos recursos hídricos aqui existentes, em especial as captações de água subterrânea para abastecimento público”.

Considera ainda, que o projeto deve contemplar “a regularização das linhas de água e a dotação de galerias ripícolas, a rede de drenagem de águas pluviais separativas (contaminadas e não contaminadas), bem como, o sistema para a retenção e laminagens dos caudais pluviais provenientes de áreas cobertas/impermeabilizadas antes da sua entrega à rede hídrica natural”;

- Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA (Ref.ºREN - 5076/2018, de 06/07/2018) de teor Favorável.





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face às questões colocadas pela APA/ARH Tejo e Oeste no seu parecer, a Câmara Municipal de Porto de Mós deve promover uma reunião com esta Entidade e a CCDRC, tendo em vista obter uma solução concertada para o plano em apreço (Artigo 87.º do RJIGT).

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10/16/15
(Delegação de Competências)

Anexos: Cópias dos Pareceres da APA e da REN

GG/CV

86022
2018/7/11
2

REG: 11954/18
2018/7/16-EC



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 - COIMBRA

5043104-201807-ARHTO.DOLMT - 13-07-2018

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 331/18 Proc. PPO- LE.16.00/1-17		S043104-201807- ARHTO.DOLMT	
		Proc. ARHTO.DOLMT.01195.2018	

Assunto: Plano de Pormenor da área de localização empresarial de Porto de Mós.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, na sequência do pedido de parecer solicitado por Vossa Exa. aos serviços da APA/ARHTO, cumpre-nos informar o seguinte:

Rede hídrica natural superficial:

- A área do Plano de Pormenor insere-se na sub-bacia da Ribeira das Pedreiras, afluente do rio Alcoa, pertencente à bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste;
- A drenagem superficial da área do Plano é direcionada para a Ribeira das Pedreiras, bem como para linhas de água afluentes existentes no terreno, não classificadas. Estas linhas de água são de regime torrencial, apresentado escoamento nos meses mais húmidos do ano e também na sequência de precipitações intensas;
- Na área do Plano encontra-se delimitada uma zona ameaçada pelas cheias (ZAC), associada à Ribeira de Pedreiras;
- Na área de intervenção do PP são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública que se encontram delimitadas na Planta de Condicionantes do PDM, designadamente o Domínio Hídrico (Linhas de drenagem e respetivas margens com a largura de 10 metros das águas não navegáveis nem flutuáveis);
- A proposta de implantação prevê a regularização do traçado de duas linhas de drenagem natural, enquanto afluentes à Ribeira das Pedreiras, aos quais

Impressão: 01/10/2018 10:00:00



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luis Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

DSOT	
2018/7/16	
X	DOTCN 16/7/18
DGT	11

também se aplicou uma faixa de proteção de 10 metros, à semelhança do definido na legislação em vigor;

- A rede de drenagem pluvial será revista, prevendo-se o desvio parcial da linha de água existente com a interligação à linha existente, a jusante do complexo;
- O plano estabelece não só a ocupação de zonas interessantes e com características de maior sensibilidade do ponto de vista paisagístico (como por exemplo, construção de vias de ligação que atravessam a linha de água), como a preservação de áreas que são mais favoráveis para a estrutura verde do que para a edificação;
- Os espaços verdes integram as áreas adjacentes às linhas de água que importam proteger, com salvaguarda do Domínio Hídrico e áreas de REN que integram as zonas ameaçadas pelas cheias, face ao risco de inundação. Estes espaços integram também todas as áreas verdes de proteção e enquadramento, que garantem conectividade com a paisagem envolvente;
- No que se refere à proteção do Domínio Hídrico existente, a proposta do plano prevê a regularização do traçado das linhas de drenagem natural que se desenvolvem transversalmente à área de intervenção, estabelecendo-se um corredor com largura de 20 metros, que deve integrar percursos pedonais e cicláveis de atravessamento da Área de Localização Empresarial ou de descompressão da envolvente;
- Estes espaços devem ser objeto de projeto de manutenção e de valorização paisagística, contemplando a definição de espécies a integrar nas áreas verdes, engenharia natural, pavimentos, iluminação, mobiliário urbano, entre outras estruturas. Constituem espaços de uso público, e podem ser alvo de caminhos pedonais de ligação entre espaços, pavimentados com matérias semipermeáveis e permeáveis, sem prejuízo das condicionantes legais em vigor;
- Em relação às águas pluviais não contaminadas (águas da chuva, caídas em áreas não suscetíveis de sofrerem uma possível contaminação, por qualquer substância potencialmente nociva - Ex: coberturas/telhados) e às águas pluviais contaminadas (águas da chuva, caídas em áreas suscetíveis de sofrerem uma possível contaminação, por qualquer substância potencialmente nociva - Ex: pátios e logradouros, estradas/caminhos), importa que o PP preveja:
 - a) As águas pluviais contaminadas que incidam em pátios ou logradouros de unidades fabris/industriais, onde é presumível o manuseio/transporte/cargas ou descargas de substâncias nocivas (suscetíveis de alterar negativamente o estado natural das águas e do solo), necessitam de ser previamente tratadas antes de serem lançadas na rede hídrica natural, mediante a aplicação de um sistema de tratamento eficaz e adaptado para esse tipo específico de substâncias;
 - b) As águas pluviais contaminadas que incidam em estradas/caminhos, utilizados pela normal circulação rodoviária afeta a vias públicas, necessitam de

tratamento prévio através de separador de hidrocarbonetos, antes de serem lançadas na rede hídrica natural.

- Terá de ser contemplado no projeto do PP, mediante aferição através do respetivo estudo hidrológico/hidrográfico calculado para um tempo de retorno de 100 anos, um sistema para amortecimento e laminagem dos caudais pluviais provenientes das áreas impermeabilizadas e coberturas, através da implantação de bacias de retenção. Esta medida destina-se a assegurar que o caudal afluyente à linha de água, após a impermeabilização, seja igual ou menor ao que aflui antes da impermeabilização;
- A zona envolvente à/as bacia/s de retenção a criar, bem como das linha de água a regularizar, deverão ser alvo de arranjo paisagístico, mediante dotação de espécies de vegetação ripícola típica das Ribeiras do Oeste.

Águas subterrâneas:

- A área afeta ao Plano de Pormenor localiza-se, do ponto de vista hidrogeológico, na massa de água subterrânea do maciço Calcário Estremenho. Esta massa de água, de acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 de 17 de novembro, encontra-se em bom estado quantitativo e químico;
- Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, refere-se que na área interessada existem as seguintes captações:
 - a) Captação com o processo n.º 450.10.02.02.004698.2016.RH4, do tipo furo vertical, com 150 metros de profundidade e destinada à rega;
 - b) Captação com o processo n.º 450.10.02.02.003480.2013.RH4, do tipo furo vertical, com 190 metros de profundidade e destinada à atividade industrial;
 - c) Captação com o processo n.º ARHT/GOE/4132.10/R/TU, do tipo furo vertical e destinado à atividade industrial;
 - d) Captação com o processo n.º n_ 538/91/EST/308, do tipo furo vertical, com 146 metros de profundidade e destinado à rega e consumo humano.
- Ainda relativamente a captações privadas, salienta-se ainda que a captação mais próxima da área em estudo localiza-se a cerca de 70 metros de distância, possui o processo n.º 450.10.02.02.009963.2016.RH4, é de tipo furo vertical, com 256 metros de profundidade e destina-se à atividade industrial;
- No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 1.8km de distância e corresponde à captação JK6 de Vale de Água, pertencente à entidade gestora Câmara Municipal de Porto de Mós. Esta captação encontra-se a captar na massa de água subterrânea de Alpedriz e não possui perímetro de proteção definido ao abrigo do Decreto-Lei 382/99, de 22 de setembro;
- Ainda relativamente a perímetros de proteção, importa salientar que área de estudo é totalmente abrangida pela zona de proteção intermédia e alargada proposta para as

captações do polo de Chiqueda, pertencente à entidade gestora Serviços Municipalizados de Alcobaça (SM Alcobaça). Esta proposta de perímetro de proteção encontra-se em fase de aprovação;

- No que respeita aos elementos que acompanham o Plano, refere-se o seguinte:

a) Documento “Relatório da Proposta/Programa de Execução/Plano de financiamento”:

- É feita menção ao PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste e aos objetivos operacionais aqui definidos, concluindo-se que “O Plano de Pormenor deve incorporar normas e definir propostas de implantação que vão ao encontro das preocupações do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste (RH5)”;
- Nada é indicado acerca dos recursos hídricos existentes no local, nomeadamente a identificação massas de água superficiais e subterrâneas, estado das mesmas e as utilizações dos recursos hídricos existentes;
- Foi apresentado um ponto de situação das redes de abastecimento de água, águas pluviais e de saneamento existentes no local e das necessidades de expansão. Foi ainda indicado que se o desvio parcial da linha de água existente com a interligação à linha existente, a jusante do complexo;
- A proposta de Plano e o Programa de Execução deveria ter em consideração as medidas específicas existentes no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste para as massas de água cársicas, como por exemplo a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação “Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas”;
- Ainda relativamente ao ponto anterior e de forma a evitar futuras incompatibilidades, considera-se que devem ter em consideração as condicionantes e interdições constantes na portaria que aprovará os perímetros de proteção das captações dos SM Alcobaça;
- Por último, importa referir que nos lotes afetos a operações de gestão de resíduos a gestão e armazenamento de resíduos tem de ser efetuada em área coberta e impermeabilizada, sendo que todas as áreas exteriores utilizadas para este efeito devem estar impermeabilizadas e com sistema de drenagem com encaminhamento das águas pluviais contaminadas para separador de hidrocarbonetos;

b) Documento “Regulamento”:

- No Capítulo II, artigo 6.º é referido que a única servidão e restrição de utilidade pública relativa aos recursos hídricos é o domínio hídrico, contudo, deverão ser considerados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, pois a área de estudo é completamente abrangida pela proposta de perímetro de proteção das captações de Chiqueda, pertencente aos SM Alcobaça e em fase de aprovação;

- No Capítulo II, artigo 7.º, deverão incluir nos Recursos Hídricos os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;
- No Capítulo III, artigo 4.º deverão incluir a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação “Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas”. No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as condicionantes e interdições constantes na portaria que aprovará os perímetros de proteção das captações dos SM Alcobaça;
- No Capítulo III, artigo 6.º deverá referir que nos lotes afetos a operações de gestão de resíduos a gestão e armazenamento de resíduos tem de ser efetuada em área coberta e impermeabilizada, sendo que todas as áreas exteriores utilizadas para este efeito devem estar impermeabilizadas e com sistema de drenagem com encaminhamento das águas pluviais contaminadas para separador de hidrocarbonetos;
- No Capítulo IV deverão incluir um artigo com as várias medidas/ações acima referidas que visam a proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneo.

Tendo em conta o exposto no presente ofício e dado que a área de intervenção se situa na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, do tipo cársico e com vulnerabilidade à poluição muito alta, considera-se imprescindível que os documentos em análise sejam alterados, de forma a incluir todas as medidas e exigências que visam a proteção dos recursos hídricos subterrâneos e as utilizações dos recursos hídricos aqui existentes, em especial as captações de água subterrânea para a abastecimento público.

Importa também contemplar em projeto, a regularização das linhas de água e a dotação de galerias ripícolas, a rede de drenagem das águas pluviais separativas (contaminadas e não contaminadas), bem como, o sistema para retenção e laminagens dos caudais pluviais provenientes das áreas cobertas/impermeabilizadas antes da sua entrega à rede hídrica natural.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo é Oeste


Ilídio Loução

